



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

**INFORMAÇÃO TÉCNICA** MPF/PRPB n.º 04 / 2019

Ref.: Procedimento nº 1.24.004.000005/2017-61

De: Marcelo Pessoa de Aquino Franca  
Analista de Engenharia Civil / Perito - MPF

Para: Dra. Janaína Andrade de Sousa  
Procuradora da República

Exma. Sra. Procuradora da República,

Conforme solicitado, nos dias 31/01/19 e 01/02/19, foi realizada visita técnica aos açudes de Poções e Camalaú. O objetivo da nossa visita foi avaliar a situação atual das obras de recuperação e modernização dos referidos açudes e verificar os documentos referentes ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), mais especificamente a existência do “Plano de Segurança de Barragem” e do “Plano de Ação Emergencial”.

Após visita *in loco*, encaminho as seguintes considerações:

1) Acerca da barragem de Camalaú:

- i) A barragem de Camalaú, de acordo com “Relatório de Segurança de Barragens 2017”, publicado pela ANA, está classificada como tendo “Categoria de Risco” **médio** e “Dano Potencial Associado” **alto**;
- ii) Com base no mesmo Relatório da ANA, o empreendedor da barragem é a “Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia” (atual SEIRHMA) do estado da Paraíba, sendo a AESA o órgão fiscalizador.
- iii) No dia da nossa vistoria, não foi encontrado nenhum preposto da AESA ou da SEIRHMA presente na barragem de Camalaú, de modo que não foi possível obter informações acerca da existência do “Plano de Segurança de Barragem”, do “Plano de Ação Emergencial”.
- iv) O parágrafo único do Art. 12 da Lei 12.334/2010 estabelece que o “Plano de Ação Emergencial” deve estar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas. Esclareço que tanto na região do empreendimento quanto na prefeitura do município de Camalaú não havia qualquer informação acerca do Plano de Ação Emergencial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

- v) As obras de recuperação e modernização da barragem de Camalaú estão em fase final de execução e a barragem já se encontra com a sua nova tomada d'água suplementar operante manualmente.

2) Acerca da barragem de Poções:

- i) A barragem de Poções, de acordo com “Relatório de Segurança de Barragens 2017”, publicado pela ANA, está classificada como tendo “Categoria de Risco” **alto** e “Dano Potencial Associado” **alto**;
- ii) Com base no mesmo Relatório da ANA, o empreendedor da barragem é o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, sendo a AESA o órgão fiscalizador.
- iii) No dia da nossa vistoria não havia nenhum preposto da AESA (órgão fiscalizador), tampouco do DNOCS (empreendedor da barragem). Ante o exposto, não foi possível obter informações acerca da existência do “Plano de Segurança de Barragem”, do “Plano de Ação Emergencial”.
- iv) A prefeitura do município de Monteiro não dispunha de qualquer informação acerca do Plano de Ação Emergencial do açude de Poções, nos termos do que determina o Art. 12, § único, da Lei nº 12.334/2010.
- v) Durante a vistoria, um morador da região informou que na barragem de Poções, no ano de 2004, foi detectado, no talude de jusante da barragem principal, um ponto de infiltração de água. O mesmo morador informou que técnicos do DNOCS fizeram várias inspeções visuais com o intuito de verificar se havia fuga de material do maciço da barragem, mas que não fora executado qualquer reparo. O engenheiro residente da PB Construções nos informou que não há, nos serviços de recuperação e modernização da barragem de Poções, qualquer serviço relacionado à correção do citado vazamento. Em consulta ao site da AESA, constatei que, em fevereiro de 2004, o açude de Poções teve sua capacidade máxima de armazenamento atingida, e que, durante todo o ano, o açude permaneceu com grande volume de água, de modo que as pressões hidrostáticas na barragem eram as máximas naquela época. Tal fato leva-me a crer que a informação do morador tem bastante confiabilidade.

Em conclusão a esta informação técnica, passo a tecer as seguintes considerações:

- a) Considerando que a barragem de Camalaú está em plena operação e que Poções já está realizando a recomposição do seu dique auxiliar (barragem fusível), entendo ser fundamental a existência do Plano de Segurança de Barragem e do Plano de Ação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

Emergencial dos respectivos reservatórios. Em tempo, ressalto que, de acordo com a “Matriz de Risco e Dano Potencial Associado” desenvolvida pela ANA, as barragens de Poções e Camalaú estão classificadas como sendo Classe “A”, classe de mais alto patamar na escala dessa matriz, o que vem a reforçar a necessidade de elaboração de tais planos.

- b) O Art. 16, § 1º da Lei nº 12.334/2010 estabelece que *“o órgão fiscalizador deverá informar imediatamente à Agência Nacional de Águas (ANA) e ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) qualquer não conformidade que implique risco imediato à segurança ou qualquer acidente ocorrido nas barragens sob sua jurisdição”*. Ante o exposto, sugiro, mui respeitosamente, que:
- i. Sejam oficiados o DNOCS (empreendedor) e a AESA (fiscalizador), a fim que estes se pronunciem acerca da ciência de algum eventual vazamento no maciço da barragem principal de Poções ou outra inconformidade técnica.
  - ii. Caso os citados órgãos tenham conhecimento de alguma inconformidade em Poções, sugiro que sejam solicitadas informações ao empreendedor acerca das medidas corretivas que foram (ou serão) adotadas e (2) se tal fato está descrito em algum relatório de “Inspeção de Segurança Regular de Barragem”.
- c) Apesar da barragem de Camalaú apresentar “Categoria de Risco” inferior à de Poções, lembro que, na prática, o risco de Poções e Camalaú estão interligados. Considerando a proximidade entre essas barragens, os seus volumes relativamente semelhantes e o fato de estarem conectadas por meio do Rio Paraíba, certamente um acidente em Poções poderá ocasionar efeitos danosos à segurança de Camalaú, ainda que esta se apresente com uma categoria de risco inferior.
- d) Considerando que, no dia da nossa vistoria, não foi encontrado nenhum preposto do DNOCS ou AESA nas barragens de Poções e Camalaú, não foi possível ter acesso ou mesmo saber se existe Plano de Segurança daquelas barragens. Em tempo, lembro que a ANA estabelece que o Plano de Segurança da Barragem deve estar disponível no próprio local da barragem e, na inexistência de escritório no local, na regional ou sede do responsável pelo empreendimento, o que for mais próximo da barragem, bem como na sede do empreendedor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

- vi) No que tange ao Plano de Ação Emergencial, creio que o mesmo não existe ou não está em operação, pois não estava disponível no empreendimento e tampouco nas prefeituras envolvidas, nos termos do que exige nos termos do que determina o Art. 12, § único, da Lei nº 12.334/2010.

Esta é a informação técnica que submeto à consideração de Vossa Excelência.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2019.

Marcelo Pessoa de Aquino Franca  
Analista Pericial de Engenharia Civil - PRPB - MPF  
Matrícula: 10846